



Revista Café com Sociologia

Volume 6, número 3, jul./dez. 2017

ISSN. 2317-0352

RELAÇÕES ESTADO – SOCIEDADE CIVIL: sobre associações, parcerias e normativas

Luana do Rocio Taborda¹

Resumo

O presente artigo busca analisar o contexto das interações entre Estado e sociedade civil no Brasil. A metodologia empregada contempla pesquisas junto as principais obras e autores que trabalham com o tema, além de dados coletados junto a portais eletrônicos, bases de dados e acervos buscando agregar e compilar os principais estudos sobre a temática e suas respectivas contribuições. O referencial teórico congrega diferentes perspectivas sobre associativismo, sociedade civil e Estado e quanto às parcerias conformadas. Em um segundo momento, apresentamos informações coletadas em diferentes fontes sobre as associações e suas fontes de recursos, ainda informações quanto a normativas e legislação das parcerias entre associações da sociedade civil e instituições estatais, além de discussão sobre os principais aspectos do novo Marco Regulatório das Organizações da sociedade civil. O artigo é organizado de forma que a análise contemple três elementos centrais nos estudos sobre associativismo que influenciam o campo: os incentivos político-institucionais, as fontes de financiamento, e por fim quanto aos incentivos legais.

Palavras-Chave: Associações. Parcerias. Relações Estado - Sociedade Civil.

RELATIONS BETWEEN STATE AND CIVIL SOCIETY: about associations, partnerships and regulations

Abstract

The present article seeks to analyze the context of the interactions between State and civil society in Brazil. The methodology used includes researches with the main works and authors engaged in the field, as well as data collected from electronic portals, databases and collections seeking to aggregate and compile the main studies on the theme and their respective contributions. The theoretical framework brings together different perspectives on associativism, civil society and the State and on the partnerships formed. Secondly, we present information collected in different sources about the associations and their sources of resources, and information about the regulations and legislation of the partnerships between civil society associations and state institutions, as well as a discussion on the

¹ Mestranda em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada e licenciada em Ciências Sociais pela mesma universidade. Bolsista CAPES. E-mail: luanadorocio@gmail.com.

main aspects of the new Regulatory Framework for Civil society organizations. The article is organized in such a way that the analysis includes three main elements in the studies on associativism that influence the field: political-institutional incentives, as well as sources of financing, and finally, legal incentives.

Keywords: Associations. Partnerships. State-Civil Society Relations.

1. Por que estudar as associações?

As ações coletivas são um fenômeno social que se expressa de distintas formas, nos diferentes contextos sociais. Entende-se o engajamento associativo como um amplo e diversificado campo de atuação política, situado no contexto dos estudos sobre participação política. O estudo a respeito do associativismo não é recente, havendo diversas percepções acerca de sua definição conceitual, finalidades e efeitos na sociedade. No campo da Sociologia Política, uma pluralidade de pensadores sociais já problematizaram (e continuam problematizando) o associativismo civil e seus efeitos (a nível individual, público, ou institucional, vide WARREN, 2001), podendo estes ser positivos ou negativos para o desenvolvimento da democracia.

Há uma dificuldade na definição da categoria teórica de associativismo, uma vez que o campo associativo é bastante amplo e heterogêneo, com dissidências entre teóricos quanto ao que consideram como associações. Lüchmann (2016) aponta estas distinções segundo as diferentes perspectivas teóricas:

A teoria do capital social de Putnam (1995; 1996), por exemplo, e seguindo uma tradição toquevilleana, contempla, majoritariamente, as associações “face-a-face”, ou as associações secundárias, a exemplo de clubes de futebol, corais, grupos de escoteiros, associações comunitárias, etc. Teóricos da democracia associativa como Cohen e Rogers (1995) privilegiam, em sua análise, as grandes associações – sindicatos, federações, etc. – que representam amplos setores sociais e mobilizam estruturas e recursos que extrapolam a dimensão local. No caso dos estudos sobre os movimentos sociais, o foco recai para aqueles grupos e associações que contestam a ordem social. Para a teoria da sociedade civil habermasiana, a vinculação entre as associações e o mundo da vida desqualifica organizações que estão mais diretamente inseridos nos campos político e econômico, a exemplo dos partidos e sindicatos. (LÜCHMANN, 2016, p. 53-54)

Com a multiplicidade de práticas associativas existentes, tem-se a impossibilidade de uma definição única, embora algumas características principais possam ser salientadas. Tocqueville ([1835] 1997) foi um dos primeiros teóricos a colocar a importância das associações para a democracia. Mas o

contrário se faz tão importante quanto: a democracia é muito importante para proporcionar o direito de associação, de forma que, segundo Warren (2001), se trata de uma relação de mão dupla.² O associativismo é, assim, estreitamente relacionado às práticas democráticas, sendo considerado como essencial para o seu desenvolvimento, por promover relações igualitárias e voluntárias, embora precauções sejam necessárias para não generalizar os possíveis impactos democráticos das ações associativas (Idem, 2001; LÜCHMANN, 2014). A título de exemplificação, temos que historicamente no Brasil houve um crescimento mais expressivo do associativismo após o período de redemocratização pós-ditadura militar, tendo grande pico de crescimento na década de 1990, o que corrobora com a tese da importância mútua entre as associações e as instituições democráticas.³

Em uma concepção bastante conhecida e utilizada internacionalmente, o que pode ser considerado como associações é designado no *Handbook on non-profit institutions in the system of national accounts*, organizado pela Divisão de Estatística da Organização das Nações Unidas - ONU, em parceria com a Universidade John Hopkins, em 2003. Segundo o Handbook, configuram-se como associações as organizações que apresentam, necessariamente, as seguintes características:

- (I) Organizations, that is, institutionalized to some extent;
- (II) Private, that is, institutionally separate from government;
- (III) Non-profit-distributing, that is, not returning profits generated to their owners or directors;
- (IV) Self-governing, that is, able to control their own activities;
- (V) Voluntary, that is, non-compulsory and involving some meaningful degree of voluntary participation. (HANDBOOK, 2003, p. 16)⁴

²Robert Dahl (2012) é um dos cientistas políticos modernos que em suas teorizações sobre estado e democracia (ou melhor, poliarquia), elencam o direito de associar-se (autonomia associativa) como uma das instituições que precisam existir para que um governo possa ser considerado poliárquico (DAHL, 2012, p. 351).

³“Resumindo, a análise da evolução das FASFIL (Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no País), de 2006 a 2010, indica que essas instituições continuam crescendo no Brasil, ainda que em um ritmo bem menos acelerado do que em períodos anteriores, especialmente entre o final dos anos 1990 e os primeiros dois anos do milênio, quando se observou uma grande expansão do setor. Não obstante, essa desaceleração já havia sido observada no estudo anterior das Fasil, com ano de referência 2005 (IBGE, 2012, p.77)”.

⁴ Apesar da definição do Handbook ser cada vez mais comumente utilizada, tem importantes limitações, como excluir as associações não formalizadas ou institucionalizadas, ou associações profissionais e sindicais, por não atenderem ao critério da voluntariedade. Em se tratando do contexto brasileiro, temos que, juridicamente, três são as figuras correspondentes de acordo com o Art. 53 do novo Código Civil, regido pela Lei no 10.406, onde: “constituem-se pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (...) associações, fundações e organizações religiosas” (IBGE, 2012, p. 16). A figura associativa definida pelo marco legal da constituição brasileira, estando inserida no Código Civil e na Lei de Registros Públicos como uma pessoa jurídica de direito privado, sendo institucionalizada, e devendo ser devidamente registrada nos cartórios de direito civil de pessoas jurídicas, sendo constituída livremente pela união de pessoas para uma finalidade não econômica e não lucrativa (GANANÇA, 2006).

A primazia pela utilização do conceito de associativismo, em detrimento de conceitos como movimento social, sociedade civil, capital social ou instituições participativas, fundamenta-se na convicção de que os mesmos não conseguem explicar o fenômeno associativo de forma suficientemente abrangente. Assim, considera-se que dados empíricos apontam o associativismo civil em sua trajetória ascendente, tanto em número quanto em diversificação de organização e atuação. Este crescimento justifica uma retomada conceitual e recorte empírico próprio, procurando entender de forma mais aprofundada este fenômeno de ação coletiva, possibilitando avançar nos estudos sobre as ações coletivas, organizações da sociedade civil, suas práticas e impactos.⁵

Ainda, a relevância dos estudos sobre as associações relacionam-se ao papel que cada vez mais central que estas vem desempenhando junto ao planejamento e execução de políticas públicas. O associativismo dá fundamentação a atuação de conselhos de políticas, fóruns, interfaces socioestatais como audiências públicas, reuniões entre grupos de interesse, além de exercer pressões e dialogar com poderes executivo e legislativo. Desde a década de 1990, muitas associações têm atuado como executoras de políticas públicas, demandando também a possibilidade de contribuir para os processos de planejamento destas.

2. Associativismo, autonomia e as parcerias: ou o por que de estudar as parcerias entre Estado e associações?

Procuramos neste trabalho estar em conforme com o movimento teórico e analítico exposto por Gurza Laval (2003), passando de uma concepção de sociedade civil normativa nos anos 1990, para, já nos anos 2000, um contexto em que a preocupação está em compreender empiricamente os processos em curso, considerando avanços, possibilidades, limitações, além das novas formas de interação entre sociedade civil e Estado. Assim, o autor descreve de forma minuciosa e substancial os principais efeitos desta mudança, de uma noção mais militante e normativa para uma menos interventiva e mais analítica, no sentido da preocupação em conhecer empiricamente as reais relações existentes entre atores, campo, e instituições políticas.

⁵ Também quanto à terminologia empregada para se referir as associações, temos uma amplitude de denominações, sejam Organizações não Governamentais (ONGs), organizações civis (OS), associações, movimentos sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), entidades sem fins lucrativos (ESF) Organizações da Sociedade civil (OSC), dentre outros. Aqui, preferimos utilizar principalmente este último termo, seja OSC, e Associações, de acordo com o referencial teórico aqui utilizado.

Essa mudança tem desdobramentos analíticos relevantes em pelo menos três planos: as análises sociológicas da ação social, tradicionalmente focadas em atores e/ou sujeitos coletivos, agora esquadriham as dinâmicas de espaços e ambientes institucionais (orçamento participativo, conselhos), assim como seus efeitos sobre os atores e interesses da sociedade civil neles representados; a tradicional dicotomia da filosofia política "sociedade civil/Estado", via de regra interpretada nas análises sociais em chave de antagonismo, recebe hoje tratamento em termos de sinergia, complementaridade e conflituosidade animadas pela lógica política do governo da ocasião, e não pelas características estruturais do Estado; por fim, o caráter enfaticamente normativo da literatura dos anos 1990, engajada no esclarecimento da missão transformadora da sociedade civil, cede passo a indagações mais preocupadas com a compreensão empírica de processos em curso, notadamente os alcances, entraves e limitações das novas formas de interação entre a sociedade civil e o Estado. (GURZA LAVALLE, 2003, p. 109).

Dentre as obras que contém os esforços mais consistentes para consagrar este deslocamento de debate do conceito de sociedade civil, ressaltamos o livro organizado por Evelina Dagnino (2002) *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. No primeiro capítulo, Dagnino ordena as formas e configurações desta relação entre Estado e sociedade civil em dois tipos. Em primeiro lugar, as relações formalizadas, constituídas por meio de legislações com objetivos e procedimentos mais ou menos definidos, além de um caráter razoavelmente estável ou permanente. Exemplos seriam os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Orçamentos Participativos e alguns tipos de parcerias Estado - ONGs (como o caso dos convênios). Em segundo lugar, as relações menos formalizadas, não seguindo legislações específicas, cuja iniciativa pode prover do Estado ou da sociedade civil. Essas relações com caráter pontual e formatos mais fluidos, sem objetivos e formas definidas, são estabelecidas de forma conjuntural e relacionadas às correlações de força vigentes no momento, como políticas governamentais – exemplos seriam citar os fóruns, e alguns tipos de parcerias Estado - OSCs (DAGNINO, 2002)⁶.

No caso específico de configuração e conformação das relações entre Estado e associações, uma contextualização histórica pode enriquecer a discussão. Segundo Teixeira (2002), três são os setores

⁶ “[...] o impacto da sociedade civil sobre o desempenho do Estado (governance) é uma tarefa que não pode se apoiar num entendimento abstrato dessas categorias como compartimentos separados, mas precisa contemplar aquilo que as articula e as separa, inclusive aquilo que une e opõe as diferentes forças que as integram, os conjuntos de interesses expressos em escolhas políticas: aquilo que está sendo aqui designado como projetos políticos” (DAGNINO, 2002, p. 282). Trabalhos que nos permitem entender um contexto particular de certa confluência entre os projetos políticos da sociedade civil e do Estado são o de Abers, Serafim e Tatagiba (2014), onde as autoras desenvolvem uma complementação ao conceito original de *repertoire of contention* (de Charles Tilly) desenvolvendo o conceito de “repertório de interação” entre Estado e sociedade civil enquanto intersecções, combinações e transformações da ação governamental segundo o conceito de Ativismo Institucional (CAYRES, 2015).

de interfaces com as OSC que detiveram papel essencial no processo: I) As agências de financiamento internacional, pelo apoio em termos de recursos e agenda, essencial para a consolidação do papel das associações no contexto brasileiro - onde a Rio 92 é reconhecida como marco tanto no estabelecimento dos apoios mútuos como na popularização do termo ONG; II) As então ONGs eram em sua maioria centros de apoio e assessoria dos movimentos sociais, mas rompem com este status adquirindo identidade própria, devido a necessária formalização e qualificação das OSC para execução de políticas públicas (TEIXEIRA, 2002); III) Por último, as relações com o Estado. Segundo Teixeira, o processo de abertura de vias de interlocução entre sociedade civil e Estado foi acompanhado por um “processo de ajuste estrutural que previa transferir as responsabilidades do Estado para a sociedade e inserir as ONGs no projeto de colaboração em políticas compensatórias” (TEIXEIRA, 2002, p. 107).

Em meio a um discurso do Estado endividado, burocrático e ineficiente, as parcerias amparam-se na visão de qualificação e eficiência das ONGs para a execução de políticas públicas. Resultado deste contexto é a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse público (Lei 9.790, promulgada em 1999), com o objetivo principal de disciplinar as parcerias, bem como facilitá-las. Da perspectiva das associações, a Lei das OSCIPs é promulgada em um contexto de escassez de recursos internacionais, onde as parcerias com o Estado procedem como uma das principais estratégias de subsistência.⁷

Os principais trabalhos críticos às organizações não-governamentais, às parcerias e mesmo às abordagens teóricas da sociedade civil que ressaltam as virtudes destas, são apresentadas em Montaño (2005) e Paoli (2002). O primeiro autor afirma que, independentemente das boas intenções destas entidades, elas vêm se configurando, pela sua atuação e financiamento estatal, como substitutivas ao Estado, de forma que este contexto, constitui-se como funcional e estratégico para o projeto neoliberal, onde estratégias minimalistas e insuficientes são apresentadas como solução aos problemas sociais. O autor critica as funções salvacionistas das entidades da sociedade civil, a falta de crítica por

⁷ Em termos mais atuais, nota lei foi sancionada em julho de 2014, Lei N° 13.019, conhecida como Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que “estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público,” e ainda, “define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999” Texto disponível em: <http://portal.convenios.gov.br/legislacao>. Acesso em: novembro de 2017. O novo Marco já está alterando e recondicionando a forma como as interações devem ocorrer, o que poderá trazer importantes impactos para o campo.

parte das abordagens teóricas (ideologizadas e mistificadas), e o movimento de descentralização e privatização dos serviços públicos. Outro trabalho extremamente crítico encontra-se em Paoli (2002), que mobiliza uma crítica às potencialidades das associações frente às desigualdades sociais existentes. As parcerias conformadas, sejam com Estado ou com as empresas, impactariam na autonomia e caráter contestatório das OSCs, que passam a atuar apenas para manter e controlar a pobreza e os conflitos, ou seja, para conservar o *status quo* existente não mais objetivando transformar a realidade da questão social, mas mantê-la.

Na contramão da perspectiva de autores como Paoli (2002) e Montañó (2005), Salamon (2003) relativiza as críticas dessas análises das parcerias como substitutivas ao Estado e da visão de que o Estado deve a tudo abarcar:

Minha opinião é que as ONGs, as organizações sem fins lucrativos, não são substitutas para o governo. *Este é um dos grandes erros na análise do terceiro setor.* É o tratamento ideológico dessas organizações que costuma apresentá-las como uma alternativa ao Estado. E, como eu disse na resposta ao Paulo, os dados não apoiam isso. Ao contrário, essas organizações cresceram mais nas áreas em que há parceria com o governo. Temos que, de certa forma, dissecar o papel do governo. O governo tem várias funções: eleva impostos, gera renda, fornece serviços. Há modos de conter o envolvimento do Estado na geração de receita, e na identificação de direitos, direito à saúde, direito à aposentadoria, sem que o Estado necessariamente, tenha de prestar os serviços, é isso que está acontecendo no mundo todo. Estamos dividindo o papel do Estado em dois e estamos mantendo o Estado concentrado em identificar direitos, e em gerar receita, e entregamos o trabalho de prestar serviços a uma série de instituições mais bem equipadas para isso. Assim eu concordo plenamente que não devemos ver o terceiro setor como um substituto, como uma alternativa ao Estado. O Estado deve continuar envolvido. E uma das características mais marcantes do terceiro setor nesta região, neste país em especial, é o fato de que este país não enveredou por esse caminho. O Estado não está apenas gerando receita, está também prestando os serviços. Isso necessitará uma mudança de pensamento, uma mudança de conceitos para que uma coisa não tenha de excluir a outra, mas que possam ser parceiros em potencial no serviço público (SALAMON, 2003)⁸.

Hirst (1994) é um dos autores que defendem a autonomia das associações, questionando o forte papel imputado ao Estado (por outros autores, como COHEN e ROGERS, 1995) na criação e funcionamento das associações, em um movimento que empodera apenas o próprio Estado. Para o autor, associações menos fortes devem ser constituídas e mantidas em parceria primariamente com outras associações mais fortes e enraizadas, em outras esferas no nível local e regional. Já Cohen e

⁸ Trata-se de trecho retirado da entrevista do autor no programa Roda Viva, da TV Cultura, no ano de 2003. Disponível em: http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/320/entrevistados/lester_salamon_2003.htm. Acesso em: novembro de 2016.

Rogers (1995), por outro lado, não consideram as relações entre Estado e sociedade civil como sinal de enfraquecimento da autonomia associativa. Para eles, estas parcerias possibilitam uma “soma mútua”, tanto para o aumento da capacidade de atuação das associações, como para maior eficácia do Estado, contribuindo para a promoção do bem comum e assim, da própria organização democrática.

Pela perspectiva das associações da sociedade civil, 1- os efeitos positivos das parcerias segundo a literatura específica seriam: a) sobrevivência material (recursos financeiros advindos do Estado); b) aumento da capacitação; c) prestígio resultante do reconhecimento do Estado e d) a consequente maior presença na mídia; e por fim, e) a atuação parcerista traz impactos para com o público-alvo (beneficiários de projetos específicos e para com setores mais amplos com impactos indiretos). No lado oposto, figuram 2- preocupações com a) relações de poder desbalanceadas onde imposições pelo Estado dificultam atuação e caracterizam perda da autonomia, b) um movimento de despolitização e tecnificação da atuação, c) ausência de relações igualitárias e subordinação a propósitos e necessidades de governos (TEIXEIRA, 2002; DAGNINO, 2002).

Nos autores anteriormente apresentados, é possível observar as diferentes matizes em relação a como veem as parcerias firmadas. Para além do âmbito normativo, estudos empíricos principalmente das bases estruturais locais da organização destas parcerias, como o caso dos municípios, são essenciais para atualização do entendimento das relações, conflitos e desafios. De fato, o mapeamento do “estado da arte” das parcerias entre Estado e sociedade civil constitui-se como um dos maiores desafios a serem compreendidos pela literatura preocupada com as configurações da participação, da representação e do desenvolvimento das práticas democráticas que defendem a centralidade da organização associativa dentro do contexto democrático.

Perante revisão bibliográfica sobre a temática das parcerias⁹, em grande parte destas (principalmente até início dos anos 2000) está presente preocupação quanto aos impactos negativos das parcerias, considerando-as mais como um mal necessário que as associações precisam tolerar para darem continuidade aos trabalhos. Por outro lado, há também perspectivas que criticam a subjugação das capacidades e estratégias das associações, pontuando possibilidades para além de uma relação conflituosa e que resultaria em perda de autonomia, dando enfoque para as potencialidades da sociedade civil frente ao Estado (LÜCHMANN, 2016). Para além de discordâncias teóricas, a

⁹ Realizada junto as principais obras e autores que trabalham com o tema, a portais eletrônicos, bases de dados e acervo de pesquisas como do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Ampliada) buscando agregar e compilar os principais estudos sobre a temática e suas respectivas contribuições.

preocupação aqui colocada é com uma possível minimização da complexidade de formas e fatores pelas quais estas parcerias se dão, baseando-se mais em pressupostos do que em análises empíricas.

Outro fator que poderíamos citar para refletir sobre um prisma de intensa crítica a conformação de parcerias, seria entender a partir de que lugar teórico as análises realizam-se. Tal como a discussão salientada por Skocpol (1985), em *Bringing the state back in*, as referências bibliográficas sobre organizações da sociedade civil estão bastante centradas em uma perspectiva “a partir” da sociedade civil, onde o Estado é visto como “o outro”, em um movimento marcado pela conflituosidade. Assim, Skocpol salienta a necessidade de trazermos o Estado de volta a nossas análises, buscando romper com o olhar apenas partir da sociedade civil. Isto é ainda mais imprescindível considerando um contexto em que as fronteiras entre sociedade civil e Estado se diluem, onde atores transitam entre atuação burocrática e militância (CAYRES, 2015). Diante disto, a autora defende ser preciso resgatar uma abordagem relacional, que nos auxilie a compreender os fenômenos sociais a partir das relações existentes¹⁰.

3. Sobre as associações e a origem de suas fontes de recursos

De início, o que podemos afirmar de forma convicta é a complexidade das relações entre Estado e sociedade civil, e com isto o desafio de toda proposta que procura compreendê-las. Entendendo que tanto análises sobre o Estado quanto sobre a sociedade civil agregam insuficiências em traçar diagnósticos satisfatórios que não beírem reduções sérias, o mesmo pode ser dito quanto a estudos sobre as parcerias e interseções entre os dois setores. Os fenômenos sociais são multifacetados, fluidos e diretamente impactados pela opinião pública – como no caso das CPIs das ONGS¹¹.

¹⁰ Em Pires, Oliveira e Lotta (2014, p. 41), a perspectiva relacional é mobilizada para “compreender a atuação de burocratas enfatizando as relações que esses atores estabelecem com os demais atores do seu entorno. (...) Essas novas abordagens, ancoradas nas ideias de governança e de redes sociais, buscam compreender o funcionamento das organizações estatais, considerando não a estrutura formal ou a atuação individual dos agentes, mas, sim, como essas são condicionadas e alteradas pelas múltiplas interações com agentes estatais, privados ou sociais que, por meio das relações sociais, influenciam o Estado”.

¹¹ Com denúncias constantes nos anos anteriores, em 2007 realizou-se um requerimento para formação de uma comissão conhecida como “CPI das ONGs”, com relatório finalizado em 2010, constando com 1478 páginas. Já em 2012 a então presidente Dilma Rousseff suspende convênios com as associações para a realização de auditorias sobre irregularidades. Todo este processo, agregado com a pressão midiática e denúncias de corrupção nos diferentes

Dentre o escasso número de pesquisas sistemáticas sobre as associações no Brasil, podemos ressaltar o protagonismo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) em seu esforço de produzir estudos sobre o associativismo no país. Atualmente, a principal pesquisa sobre a temática é *As Fundações Privadas e Associações Sem Fins Lucrativos no Brasil 2010* (IBGE, 2012)¹². O relatório das FASFIL traz dados sobre perfil e padrões de crescimento das associações no Brasil, embora não focalize na origem dos recursos das mesmas.

As FASFIL foram classificadas em 10 grupos, cada qual com seus sub-grupos, de acordo com as finalidades da atuação das associações. Esta classificação é deficitária (como outras quando falamos de associações) pela incapacidade de identificar e visibilizar a pluralidade de frentes de atuação que muitas das associações possuem. Elas são organizadas segundo seu objetivo principal, embora empiricamente saibamos se tratar de um quadro mais complexo. Por exemplo, no caso da categoria religião: trata-se do maior agrupamento, com 28,5% do total. Sabemos, porém, que inúmeras entidades de assistência social e saúde são de origem e geridas por organizações religiosas, embora sua “finalidade” não seja religiosa de forma direta. Esta debilidade é citada no próprio relatório¹³, e fortalece nossa crítica quanto à dificuldade de se reconhecer a pluralidade quanto a fins associativos que uma mesma associação pode conter, principalmente em análise de âmbito quantitativo, em âmbito macro, de captarem importantes nuances do meio associativo.

Um dos principais relatórios que encontramos com dados sobre a origem dos recursos das OSC, intitulado *Organizações Sem Fins Lucrativos 2014* (TIC, 2015), aponta que 54% das associações brasileiras recebem doações voluntárias de pessoas físicas, conforme apresentado na Figura 1. Ou seja, são primariamente os indivíduos que as financiam. Conforme defendido por Vergueiro e Estraviz (2015), especialistas em captação de recursos, este resultado é positivo por seguir tendências

níveis estatais tem impactos nos níveis de confiança da opinião pública a respeito da atuação associativa e principalmente das parcerias das associações com o Estado (vinculando-a a prática de corrupção). Este processo resulta em reivindicações por parte das associações da sociedade civil para celebração de um Marco regulatório próprio a sociedade civil, que é sancionado em 2014, e com prazo aos municípios para adequação até 2017.

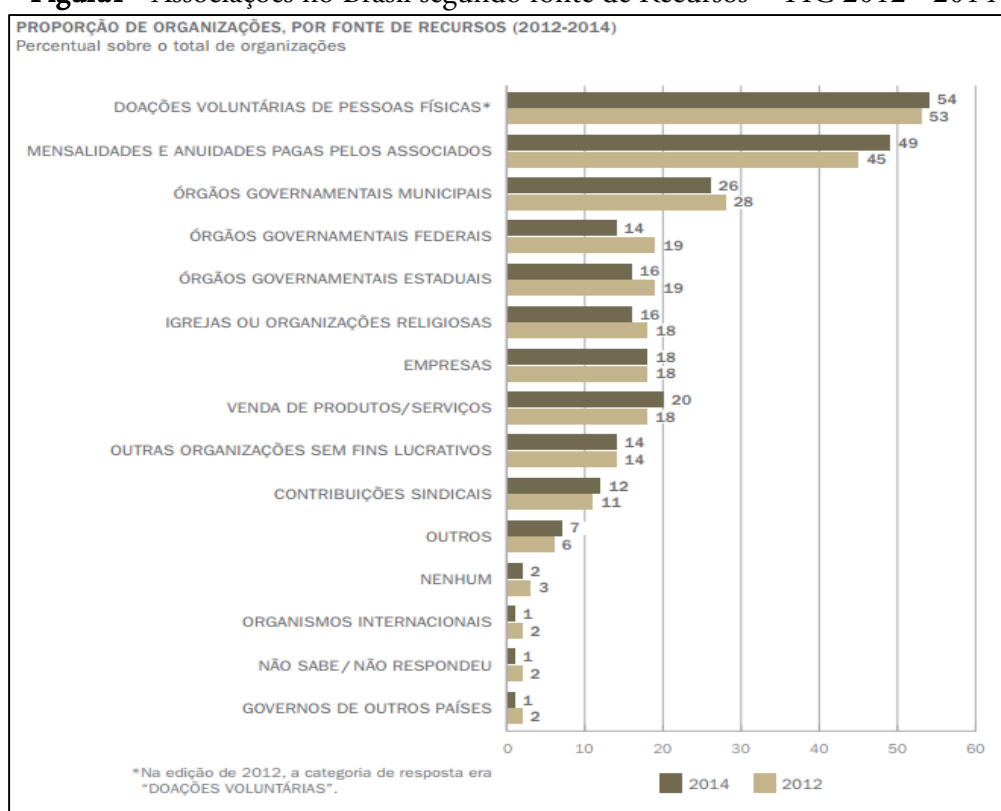
¹² Este estudo das FASFIL foi realizado pelo IBGE e IPEA com apoio da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife). Os dados foram coletados a partir de informações existentes no Cadastro Central de Empresas – CemPre do IBGE, dentro da categoria de entidades sem fins lucrativos. Trata-se de pesquisa realizada seguindo aplicação de padrões internacionais para a avaliação do cenário brasileiro, sob influência da Johns Hopkins University e as pesquisas do Centre for Civil Society Studies <http://ccss.jhu.edu/>. Acesso em: novembro de 2016.

¹³ “Vale destacar que a participação de entidades religiosas não se restringe a esse grupo de instituições, posto que muitas entidades assistenciais, educacionais e de saúde, para citar apenas alguns exemplos, são de origem religiosa, embora não estejam classificadas como tal, o que impede dimensionar a abrangência efetiva das ações de influência religiosa” (IBGE, 2012, p.31-32).

de países ditos desenvolvidos (nos Estados Unidos os indivíduos financiam 70% das associações), e por se aproximar de uma “situação ideal” de que a sociedade civil deve financiar suas próprias organizações para o fortalecimento associativo. Podemos ainda salientar grande ocorrência da prática de cobrança de mensalidades dos associados, dado que 49% declararam acorrer à mesma.

As parcerias com o Estado figuram em 3º (governo municipal, 26%), 4º (governo federal, 14%) e 5º (governo estadual, 16%) lugares. Assim, a maior presença de parcerias a nível municipal relaciona-se a uma maior atuação local das associações, bem como a maior responsabilização dos municípios por demandas sociais como saúde e educação (desde a Constituição de 1988). Neste sentido, os dados da mesma pesquisa na edição de 2012 (TIC, 2014) demonstram que quase metade das associações (47%) declarou atuar em âmbito municipal, algo que está relacionado também ao porte da mesma: quanto menor a associação, mais local é a sua atuação. Outras 16% declararam atuar a nível comunitário, o que corrobora ainda mais a centralidade da atuação local das entidades sem fins lucrativos.

Figura1 - Associações no Brasil segundo fonte de Recursos – TIC 2012 - 2014



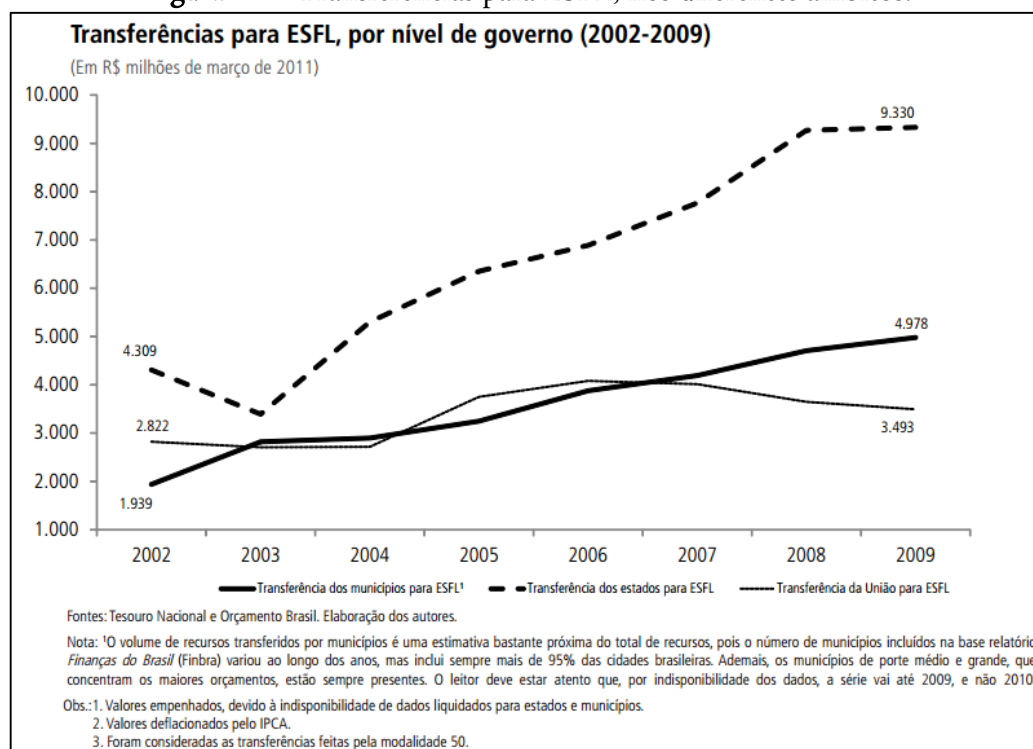
Fonte: Pesquisa TIC Organizações Sem Fins Lucrativos 2014 (2015).

Quanto ao público-alvo das associações, observa-se que a maioria volta-se a áreas sociais clássicas de segmentos da população mais marginalizados ou prioritários, como crianças e adolescentes, jovens, mulheres, idosos, afrodescendentes, pessoas com deficiência, dentre outros. Destacamos a grande quantidade de associações que declararam ter crianças e adolescentes como público alvo, somando 57% do total de entidades.

Segundo Lopez e Bueno (2012), podemos esperar um crescimento das relações de interação entre Estado e Sociedade Civil no orçamento público e no rol dos programas e ações estatais por duas motivações principais. Primeiramente, uma nova orientação governamental que buscou ampliar o número de políticas públicas feitas em cooperação com as OSC. Esta nova orientação se materializou através da via legal, com instituição primeiramente da Lei nº 9.790/1999, denominada como Lei das Organizações das Sociedades Cíveis de Interesse Público (OSCIPs); e, anteriormente na Lei nº 9.637/1998, que instituiu as Organizações Sociais (OS) e poderíamos acrescentar, a Lei do Marco Regulatório Lei nº 13.019 (MROSC). Em segundo lugar, o estímulo à cooperação deu-se com a redução do financiamento internacional no país, responsável por uma parcela de importantes repasses de recursos as associações, e que se encerra quando o Brasil deixa de estar no rol dos países prioritários para investimento social.

Em termos de recursos transferidos às associações pelos governos em âmbitos municipal, estadual e federal, a pesquisa de Lopez e Bueno (2012) identifica forte ampliação dos valores transferidos, embora estes ainda sejam significativamente baixos (1.8% do orçamento geral da União em 2010, por exemplo). Trazemos abaixo a título elucidativo um gráfico apresentado pelos autores quanto às transferências para ESFL (entidades privadas sem fins lucrativos) nos três âmbitos estatais, no período de 2002 e 2009, segundo dados do Orçamento Brasil. Os próprios autores enfatizam que as informações não representam a totalidade dos valores repassados, uma vez que podem variar nos níveis estadual e municipal, segundo recursos outros que não constam nas bases de dados consultadas.

Figura 2 – Transferências para ESFL, nos diferentes âmbitos.



Fonte: Pesquisa *Transferências federais a entidades privadas sem fins lucrativos* (1999-2010).

Em pesquisa mais ampla e posterior realizada por Lopez e Barone (2013), por sua vez, apresentam-se alguns avanços e variações nas tendências de crescimento. No período de 2003 a 2011, os autores identificaram a celebração de mais de 36 mil convênios, com cerca de 10 mil organizações. A tendência de crescimento anunciada no texto anterior (2012) parece ter sido quebrada, considerando-se que os gastos com as ESFL que, em 2005 foram de R\$ 6,2 bilhões, em 2011 passam para abaixo de R\$ 1,5 bilhão. A explicação para esta queda é de grande importância: trata-se de um contexto de mudança onde a União deixaria de conveniar-se diretamente com as associações, passando a “transferir recursos de forma indireta por meio dos demais níveis de governo” (LOPEZ; BARONE, 2013, p. 13). Este tipo de repasse é mais difícil de ser mensurado por pesquisas quantitativas, pelo grau de descentralização que congrega.

Há ainda que se acrescentar comentário quanto aos dados sobre o baixo número percentual de orçamento público destinado às parcerias com OSCs, nos diferentes âmbitos de governos. As reduzidas proporções de recursos repassados às associações considerando o percentual de orçamento, segundo as pesquisas anteriormente citadas, não corroboram com um cenário de ampla transferência de incumbências sociais para as associações. Parecem mais aproximar-se de parcerias estratégicas

principalmente para execução de políticas. Porém, de todo modo, precisaríamos de mais dados empíricos para que possamos afirmar isto de forma categórica.

4. As parcerias em perspectiva e marcos normativos legais

Embora a existência de leis a nível nacional como a Lei no 9.790/1999 (Lei das Organizações das Sociedades Cíveis de Interesse Público - OSCIPs); e anteriormente a Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais - OS), existem também normativas a nível estadual e municipal, ou de órgãos estatais específicos a fim de disciplinamento da celebração da parceria (ou outra denominação própria), de forma que as normativas variam de acordo com os sujeitos contratantes e contratados do processo e os fins. Em nível da União, as transferências de recursos são realizadas através dos instrumentos jurídicos discriminados abaixo, cada um com características próprias.

Quadro 1 – Instrumentos de realização de Transferências em nível da União.

a) Contrato de repasse é o instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;
b) Convênio é o acordo ou ajuste que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tem como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
c) Termo de cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente;
d) Termo de parceria é o instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para Organizações Sociais de Interesse Público (OSCIPs);
e) Contrato de prestação de serviços (CPS) é o instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizada pela mandatária da União a favor do concedente, que deve conter, perguntas e respostas, as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;
f) Contrato administrativo de execução ou fornecimento (CTEF) é o instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o ente que figura como conveniente.

Fonte: Controladoria-Geral da União (2013 - 2014).

Goldbaum, Pedrozo e Barbosa, em estudo de 2016, trazem dados coletados junto a órgãos responsáveis pela realização das parcerias no âmbito da União. No texto, os dados quanto às parcerias celebradas são discriminados segundo modalidade (sejam convênio, contrato de repasse ou termo de

parcerias); e quanto a Esfera administrativa (Consórcio Público, Empresa Pública /Sociedade Economia Mista, Estadual, Municipal ou por Instituição Privada sem fins lucrativos). Também aqui os autores demonstram que, o maior número de parcerias concentra-se a nível municipal, e em maior parte através da modalidade de Contrato de Repasse.

Em julho de 2014 é sancionada a Lei N°13.019, conhecida como Marco regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que “estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;” e ainda, “define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”.¹⁴

Um novo passo para alterar os formatos de funcionamento das parcerias, já há muito reivindicado pelas associações e agora com reconhecimento jurídico através da Lei N°13.019, é quanto a uma interação mais cooperativa e paritária, onde as OSCs não figuram apenas como executoras de políticas públicas, mas incluídas em todo o ciclo, auxiliando na definição e criação das políticas, por terem localização estratégica e acúmulo experiencial das necessidades locais mais prioritárias. Podem assim colaborar na elaboração e nas estratégias de implementação dessas políticas, além do processo de execução e mesmo de avaliação.

Esta lei atualiza as modalidades de parcerias (designados no Quadro 1), sendo agora considerados: 1) Contratos de Gestão, celebrados com associações qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal n°9.637/98; 2) Termos de Parceria, celebrados com associações qualificadas como OSCIPs, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99; e 3) Termos de Colaboração e Termo de Fomento, celebrados com organizações da sociedade civil em geral, nos termos da nova Lei n° 13.019/14. O artigo 5° desta lei tem como fundamentos: “a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia”¹⁵.

¹⁴ Texto disponível em: <http://portal.convenios.gov.br/legislacao>. Acesso em: novembro de 2016. A página dispõe sobre as Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Jurisprudências referentes a regulamentação e aos convênios a nível federal.

¹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm. Acesso em: novembro de 2016.

Dentre os requisitos que a lei do MROSC estabelece para parâmetros mais transparentes, estão a existência de um mínimo de três anos de experiência prévia por parte das OSCs na área objeto da parceria; ter Estatuto, objetivos de relevância pública, Conselho Fiscal e previsão de destinação do patrimônio a outra atividade similar em caso de dissolução da associação; publicidade de relatórios contábeis e documentos de propriedade de imóvel em caso de necessidade do mesmo a execução do projeto; ainda, certidões de regularidade fiscal e de existência jurídica, ata de eleição de diretoria, relação nominal dos dirigentes e documento de comprovação de funcionamento da associação no endereço informado no CNPJ. Em outro sentido, a lei é um avanço por prever criação do “Conselho Nacional de Fomento e Colaboração”, órgão a ser composto por entidades e representantes governamentais, a fim de divulgar, propor e apoiar o fortalecimento das relações de colaboração entre Estado e sociedade civil.

A Lei nº13.019 do Marco regulatório foi considerada pela sociedade civil como uma importante conquista, diante do cenário em que as parcerias realizar-se-iam nos diferentes âmbitos governamentais do país. De fato, se faz necessário reiterar que o MROSC é resultado de um processo de iniciativa não de ordem governamental, mas da própria sociedade civil. Diante da ausência de sistematização jurídica e definições legais das relações entre sociedade civil e Estado, as parcerias estariam sendo feitas majoritariamente através de sistemas convencionais de convênios e contratos, conforme Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei das licitações, onde o resultado decorre de um processo de concorrência. Considerando que esta lei licitatória tem por objetivos parcerias com empresas, não é adequada no caso das OSC, que necessitariam de uma legislação própria, por possuírem razões e objetivos outros.

Assim, em 2010, um grupo de organizações, movimentos e redes articulou-se através de uma plataforma, para um novo Marco Regulatório para as OSC, apontando a necessidade de aprimoramento nas leis referentes às parcerias. Em 2011, o Governo Federal criou um grupo de trabalho interministerial para elaborar propostas e análises sobre a temática, em conjunto com a sociedade civil. A coordenação do grupo foi realizada pela Secretaria-Geral da Presidência, com “a participação da Casa Civil; Controladoria-Geral da União; Advocacia-Geral da União; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Justiça ; Ministério da Fazenda; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e de 14 organizações da sociedade civil de representatividade

nacional”¹⁶. Nos anos de 2012 e 2013 intensifica-se o processo, passando pela organização de seminário internacional, consultas públicas, discussões a nível estadual e municipal, até chegar à relatoria da proposta de Lei e debate em plenária da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

O procedimento de realização da parceria entre órgão público e OSC, segundo a nova legislação, deve ocorrer em cinco etapas, sendo elas: 1. Planejamento; 2. Seleção e Celebração; 3. Execução; 4. Monitoramento e Avaliação; e 5. Prestação de contas. O processo passa não mais por licitação, mas por divulgação de um “Chamamento Público” das organizações da sociedade civil, que devem apresentar um Plano de Trabalho com planejamento de objetivos e justificativas da proposta e todos os dados necessários para seleção. Os critérios de elegibilidade passam pela capacidade técnica, com base em diretrizes e objetivos dos programas em questão, a fim de uma melhor efetividade na execução das políticas. O MROSC também inova ao regulamentar a atuação em rede das OSC, possibilitando ações mais estratégicas, ao poderem estas apresentar um plano de trabalho comum.

Considerações Finais

Embora rarefeitas, as pesquisas que encontramos até o momento sobre o estado da arte das parcerias Estado - sociedade civil no Brasil nos permitem avançar em algumas frentes. O levantamento das FASFIL, embora apresente limitações, é de grande valia para compreendermos o universo de associações formais existentes e atuantes no país, suas áreas de atuação, tamanho e período de criação. Cobrindo o período de 2002 a 2010, trata-se de uma série histórica que possibilita traçar trajetórias e tendências das configurações das associações brasileiras. Já pesquisas como a das TIC OSFIL (2014, 2015) embora tenham enfoque na utilização de tecnologias da informação pelas organizações da sociedade civil, conseguem agregar dados sobre perfil e fontes de recursos das associações. Por sua vez, pesquisas realizadas a partir de convênios e transferências a nível federal permitem entender quais áreas, regiões e perfis de associações têm sido beneficiadas.

¹⁶ Citação e informações retiradas da Cartilha sobre o MROSC (2014), elaborada pela Secretaria-Geral da Presidência. Disponível em: http://portal.convenios.gov.br/images/manuais/Marco_Regulatorio_Das_relacoes_entre_Estado_e_Sociedade_Civil_1.pdf. Acesso em: novembro de 2016.

Os dados analisados apontam a necessidade de que futuras pesquisas concentrem esforços em analisar as parcerias nos municípios, dado que grande parte das associações que fazem parcerias com o Estado e atuam a nível local, sendo de pequeno porte, contando com baixo número de pessoal assalariado, onde a mão de obra voluntária aparece como prática comum (IBGE, 2012).

Sendo os fenômenos sociais multifacetados e fluídos, e considerando a complexidade das relações entre Estado e sociedade civil, as parcerias são um objeto desafiador de toda proposta que procure compreendê-las. Quando estudamos o contexto associativo, temos que os principais elementos a serem considerados resumem-se em três principais: incentivos políticos, de recursos e legais.

Os incentivos políticos relacionam-se ao contexto político-institucional vivenciado nas diferentes esferas (nacional, estadual, municipal), e maior aderência às instituições democráticas. Dentre os fatores que possibilitam maior peso e protagonismo das associações no meio político-institucional, estariam o contínuo crescimento no número de associações no quadro associativo do país, que parece seguir uma tendência internacional, juntamente a maior frequência de realização de parcerias, em diversas áreas; aliado ainda a uma maior porosidade do Estado para com a participação da sociedade civil através de diferentes interfaces socioestatais, instituições participativas e políticas públicas.

Já quanto aos incentivos legais, em termos mais recentes, a lei do Marco Regulatório tem sido muito discutida e problematizada. Ao que nos pese, o maior mérito do MROSC seria estabelecer um patamar diferenciado das relações de interação com o Estado, isto porque, sem uma legislação específica e com convênios onde as OSC são reconhecidas como “prestadoras de serviço”, as parcerias dar-se-iam em uma relação que é hierárquica desde a sua concepção. A visão da execução de políticas públicas como uma terceirização de serviços do Estado é bastante restritiva, e de fato legitima a maior parte das críticas a estas parcerias. A sanção da Lei nº 13.019/2014 é significativa pela dimensão de “reconhecimento” dos potenciais e da atuação das OSC, e seu diferencial com relação às práticas mercadológicas, em uma relação que se pretende menos hierárquica e mais cooperativa entre as duas partes, visando o bem comum.

Por outro lado, uma crítica para com esta nova legislação refere-se ao não rompimento com uma prática que força a competitividade entre OSCs, e que lembra práticas mercadológicas. Denominadas Licitação ou Chamamento Público, cabe-nos indagar se o processo resulta em uma atuação mais engajada das associações, que irão procurar destacar-se; ou em renúncia e adequação a

projetos políticos existentes, governistas, em detrimentos de objetivos autônomos da associação, construídos de acordo com experiência prática junto à realidade local.

É aventado por entidades da sociedade civil o caráter pontual e insuficiente do Marco, já que exclui a discussão sobre a maior parcela das associações, que não possuem parcerias com o Estado. Por outro lado, ele simboliza um primeiro esforço para que se reverta o estigma negativo imputado às OSCs (resultado das denúncias de corrupção e abalo da confiança pública nestas entidades) e para que os termos de realização das parcerias se deem de forma mais responsiva e, principalmente, mais paritária e em regime de cooperação entre sociedade civil e Estado.

Referências Bibliográficas

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação estado-sociedade em um estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 325-357, Jun. 2014.

CAYRES, D, C. *Ativismo Institucional no coração da Secretaria-Geral da Presidência da República: A Secretaria Nacional de Articulação Social no Governo Dilma Rousseff (2011-2014)* / Domitila Costa Cayres; orientadora, Lígia Helena Hahn Lückmann - Florianópolis, SC, 2015.

COHEN J. & ROGERS, J. *Associations and Democracy*. London: Verso. 1995.

DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra: UNICAMP/IFCH, 2002.

DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

GOLDBAUM, S. PEDROZO, E. JR. BARBOSA, T. A. Prestação de contas das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFLs) no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse da União (SICONV) do Governo Federal, 2008 a 2014. *Anais do 40º Encontro Anual da Anpocs Seminário Temático 08: Controle, participação e efetividade democrática*. Caxambu, Minas Gerais, 2016.

GURZA LAVALLE, A. G. *Sem pena nem glória: o debate sobre sociedade civil nos anos 1990*. Novos Estudos, nº 66, julho de 2003, pp. 91-109. 2003.

HANDBOOK *on non-profit institutions in the system of national accounts*. New York: United Nations, Statistics Division, 2003.

HIRST, P. *Associative Democracy*. New Forms of Economic and Social Governance. Amhertz: University of Massachusetts. 1994.

IBGE. *As Fundações Privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil* – 2010. Estudos e Pesquisas Informação econômica n° 20. Rio de Janeiro, 2012.

LOPEZ, F.; BARONE, L. *As entidades sem fins lucrativos e as políticas públicas federais: tipologia e análise de convênios e organizações (2003-2011)*. Coleção Textos para discussão, IPEIA. 2013.

LÜCHMANN, L. H. H. *Associações e democracia*. Um estudo em Florianópolis. Editora da UFSC. Florianópolis, 2016.

MONTAÑO, C. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PAOLI, M. C. Empresas e responsabilidade social: os enredamentos da cidadania no Brasil. In: Boaventura de Souza Santos (org.), *Democratizar a democracia – os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2002.

PIRES, R. R. C.; OLIVEIRA, V. E. de; LOTTA, G. S. Burocratas de médio escalão: Novos olhares sobre velhos atores da Produção de políticas públicas. In: *Burocracia de médio escalão: perfil, trajetória e atuação*. Org: Pedro Luiz Costa Cavalcante e Gabriela Spanguero Lotta. — Brasília: ENAP, 2015.

SKOCPOL, Theda. Bringing the State Back In: Strategies of Analysis in Current Research. In: EVANS, Peter; RUESCHEMEYER, Dietrich; e SKOCPOL, Theda. *Bringing the State Back In*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

TEIXEIRA, A. C. C. A atuação das Organizações Não-Governamentais: entre Estado e o Conjunto da Sociedade. In: DAGNINO, Evelina. *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra: UNICAMP/IFCH, 2002.

TIC. *Organizações Sem Fins Lucrativos 2012* [livro eletrônico]: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação em organizações sem fins lucrativos brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.

TOCQUEVILLE, A. *A democracia na América*. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, [1835] 1997.

VERGUEIRO, J. P; ESTRAVIZ, M. São os indivíduos. In: TIC. *Organizações Sem Fins Lucrativos 2014* [livro eletrônico]: pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação em organizações sem fins lucrativos São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2015.

WARREN, M. *Democracy and association*. Princeton: Princeton University, 2001.

COMO REFERENCIAR ESTE TEXTO

TABORDA, Luana do R. Relação Estado - Sociedade civil: sobre associações, parcerias e normativas. *Revista Café com Sociologia*. v.6, n.3, p. 40-60, 2017.

Recebido em: 09 de nov. 2017

Aceito em: 08 de fev. 2017